

avaliação de desempenho acadêmico seja indeferido, o docente poderá ingressar com novo pedido ou complementar documentação no prazo de trinta dias a partir da data de sua ciência.

§ 3º A CPPD encaminhará à Gerência de Recursos Humanos os processos devidamente instruídos.

Art. 20. Cabe à CPPD: I.proceder a avaliação de desempenho para progressão horizontal através da análise e pontuação do Relatório de Atividades (anexo A);

II.proceder a avaliação para a progressão vertical por titulação;

III.designar os docentes que comporão as Comissões Especiais de avaliação para progressão vertical, e homologação das suas decisões;

IV.elaborar e encaminhar Questionário Padronizado que servirá de instrumento de avaliação de desempenho didático do docente;

V.acompanhar e orientar os Colegiados de Curso ou equivalente na consecução e organização dos dados previstos nesta Resolução, e;

VI.comunicar, por ofício, ao interessado qualquer impedimento à tramitação de sua documentação.

Art. 21. Cabe à Comissão Especial: I.Designar dentre os membros o presidente, que coordenará a Comissão até o parecer final e sua dissolução;

II.proceder a avaliação de desempenho para progressão vertical, tendo por base o Memorial Descritivo (Anexo B) com defesa escrita do seu conteúdo, da sua importância e do seu embasamento teórico ou proceder a avaliação do Relatório individual de Atividades no caso de Progressão à Classe de Associado, nível I e subsequentes, e;

III.Solicitar, por ofício, o comparecimento do interessado, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento da sua avaliação.

Art. 22. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe – CONSU/UFMS e só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade, obedecendo aos prazos previstos no Regulamento Geral da Universidade Federal de Sergipe (RGU/UFMS).

Art. 23. Os recursos acerca do número de interstícios e suas datas de início e término, fatores determinantes de classes e nível do docente, serão avaliados pela CPPD levando em conta o tempo de serviço averbado em UFMS, a permanência de dois anos em cada nível, a data de obtenção de titulação com a respectiva regra de progressão e exigência, para a Classe de Professor Associado.

Parágrafo Único: O acolhimento dos recursos de que trata o capítulo implica ressarcimento financeiro devido às distorções anteriores a data de protocolo do requerimento do docente.

Art. 24. Serão regidos pelas normas anteriores todos os requerimentos protocolados até a data da publicação desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e em especial as Resoluções 28/2006/CONSU e 27/1990/CONEP, esta, referentemente a carreira do Magistério Superior.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 27/2012/CONSU
Cria o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico Pedagógico - NIAAP e aprova normas de funcionamento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e acompanhar o estudante que apresente algum tipo de problema acadêmico;

CONSIDERANDO a importância de se combater qualquer tipo de discriminação, a evasão e, principalmente, a retenção acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as políticas de inclusão e assistência estudantil, conforme tem preconizado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas de funcionamento para o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico-Pedagógico no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST; CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. HUANG GHEN EN, ao analisar o processo nº 19.296/11-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:
Art. 1º Criar o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico Pedagógico – NIAAP e aprovar suas normas de funcionamento segundo os termos que constam do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 28/2012/CONSU
Nega provimento a recurso de candidatos a concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 da Resolução nº 23/2007/CONSU e Edital nº 13/2012 referente provimento de vaga para professor efetivo da UFS;

CONSIDERANDO que as informações da Banca Examinadora condizem com a resolução supra;

CONSIDERANDO os atos e detalhamento constante das planilhas usadas pelos examinadores para avaliação dos candidatos;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº ANTONIO PONCIANO BEZERRA, ao analisar os processos nº 11.740/12-52, 11.770/12-13, 11.832/12-79, 11.952/12-21, 11.981/12-29 e 11.982/12-91 anexados ao processo nº 5374/12-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:
Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelos candidatos Thiago Luiz de Almeida Silva, Flávio Manoel Rodrigues da Silva Júnior, Ana Carolina de Carvalho Correia, Marcos Antonio Eleuterio da Silva, Cristiane Bani Corrêa e Márcio Bezerra Santos, referente ao concurso público, para provimento de vaga de Professor Assistente para a Matéria de ensino “Educação em Saúde” do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012.
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 32/2012/CONSU
Nega provimento a recurso de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007/CONSU e Edital nº 13/12 para provimento de vaga para professor efetivo da UFS;

CONSIDERANDO que não há ilegalidade na participação de docente em estágio probatório na Banca Examinadora;

CONSIDERANDO que os argumentos invocados pela recorrente não restaram demonstrados;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Banca Examinadora;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº GILSON RAMBELL, ao analisar o processo nº 2775/12-46 anexado ao processo nº 11.888/12-23;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:
Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata Maria Inês Brandão Bocardí, referente ao concurso público, para provimento de vaga de Professor Efetivo Assistente na Matéria de ensino “Saúde da Mulher I e II” do Núcleo de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 33/2012/CONSU
Nega provimento a recurso de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/1999/CONSU e Edital nº 10/2012 referente processo seletivo simplificado para Professor Substituto;

CONSIDERANDO que as informações da Banca Examinadora condizem com a resolução supra;

CONSIDERANDO os atos e detalhamento constante das planilhas usadas pelos examinadores para avaliação dos candidatos;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, Consª JOELINA SOUZA MENEZES, ao analisar o processo nº 21.294/11-02 anexado ao processo nº 7120/12-64;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:
Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto por Wesley Alves dos Santos, referente ao processo seletivo simplificado para Professor Substituto da disciplina de Geografia do Colégio de Aplicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 35/2012/CONSU
Aprova Moção de Congratulações.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as notas obtidas pelos alunos do Colégio de Aplicação na Prova Brasil;

CONSIDERANDO que o índice alcançado pelo Colégio de Aplicação foi decisivo para sua classificação entre os dez melhores das escolas públicas do Brasil;

CONSIDERANDO a proposta do Magnífico Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:
Aprovar Moção de Congratulações aos professores, servidores técnico-administrativos e alunos do Colégio de Aplicação - CODAP, pela posição de destaque nacional, obtendo a nona colocação com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento de Educação Básica – IDEB 2011.

Sala das Sessões, 27de agosto de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 36/2012/CONSU
Aprova Moção de Congratulações.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as notas obtidas pelos alunos do Curso de Direito no Exame Nacional da OAB;

CONSIDERANDO que o desempenho da UFS foi decisivo para a classificação do Estado de Sergipe no referido exame, merecendo destaque Nacional;

CONSIDERANDO a proposta do Magnífico Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:
Aprovar Moção de Congratulações aos professores, servidores técnico-administrativos e alunos do Departamento de Direito, pela posição de destaque nacional, obtendo a quarta colocação no Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, 27de agosto de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 37/2012/CONSU
Nega provimento a recurso de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007/CONSU e Edital nº 13/12 para provimento de vaga para professor efetivo da UFS;

CONSIDERANDO que não há ilegalidade na participação de docente em estágio probatório na Banca Examinadora;

CONSIDERANDO que os argumentos invocados pela recorrente não restaram demonstrados;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Banca Examinadora;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº GILSON RAMBELL, ao analisar o processo nº 2775/12-46 anexado ao processo nº 11.888/12-23;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:
Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata Maria Inês Brandão Bocardí, referente ao concurso público, para provimento de vaga de Professor Efetivo Assistente na Matéria de ensino “Saúde da Mulher I e II” do Núcleo de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 38/2012/CONSU
Nega provimento a recurso de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Atos da Reitoria

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - ANO VI - Nº 225 - 03 DE Setembro DE 2012

PORTARIA Nº 2082
DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Designa Fiscal de Contrato.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.006690/12-37;

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar, como Fiscal do Contrato nº 97/2012-UFS, referente à contratação da firma RCM CONSTRUÇÕES LTDA, para executar a obra de construção de 07 galpões – Complexo Laboratorial na UFS, o Engenheiro-Area, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL, Matrícula SIAPE nº 1643178, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização-DICOF/DOFIS.

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Engenheiro-Area, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, LEONARDO JOSÉ DE SÁ MATOS, Matrícula SIAPE nº 1683513, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização-DICOF/DOFIS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2083
DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Retifica Portaria nº 2.000/2012.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta da C.I. nº 61/DIDEV/2012, de 14/08/2012,

R E S O L V E:
Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 2.000/UFMS, de 07/08/2012, que designou o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, DANIELA SILVA DOS SANTOS, matrícula SIAPE n.º 1892498, lotado na Divisão de Direitos e Deveres – DIDEV/GRH, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 23/07/2012 a 27/08/2012, pela Divisão de Direitos e Deveres – DIDEV/GRH, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares, onde se lê: "(...), durante o período de 23/07/2012 a 27/08/2012, (...)", leia-se: "(...), durante o período de 23/07/2012 a 27/07/2012, (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2084
DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 009/DIPES/2012, de 14/08/2012,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, ANDRÉA EUZÉBIO LIMA DE MELO, matrícula SIAPE n.º 1667535, lotado na Divisão de Despesa de Pessoal do Departamento Pessoal – DIPES/DP/GRH, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 06/08/2012 a 10/08/2012, pela Chefe da Divisão de Despesa de Pessoal – DIPES/DP/GRH, em virtude do afastamento do Titular, para ministrar o curso do módulo SIAPECAD como multiplicador em Gestão de Pessoas, promovido pela ESAF em parceria com a SEGE/MP, na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2085
DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Declara vacância de cargo.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 33, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Considerando o que consta da Certidão de Óbito nº 23841, Livro nº C-51, Folha nº 257,

R E S O L V E:
Art. 1º - Declarar vago, com efeito retroativo ao dia 31 de julho de 2012, o cargo de Professor Assistente, Nível 01, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, em decorrência de falecimento do ex-servidor CLÁUDIO MAYNART RABELO, matrícula SIAPE nº 1151852.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLICQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2086
DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 198/CICADT/2012, de 06/08/2012,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a Servidora, ADELINA DE SOUSA LAPA, matrícula SIAPE n.º 1088160, lotada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP/UFMS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pela Coordenação de Assuntos Internacionais e de Capacitação Docente e Técnica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – CICADT/ POSGRAP; no período de 07 a 10 de agosto de 2012, em virtude do afastamento do Titular, para participar de reunião junto a RIDEA na UFSCAR (Campus Araras).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2087
DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Retifica Portaria.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 16, I, § 1º do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, e o que prevê o artigo 4º da Lei 11.344, de 08/09/2006;

o que consta no Processo nº 23113.009626/12-44;

R E S O L V E:
Art. 1º - Retificar a Portaria nº 1936, de 26 de julho de 2012, que promove por Avaliação de desempenho, o Professor JONATAS SILVA MENEZES, onde se lê: "Centro de Ciências Sociais Aplicadas"; leia-se: "Centro de Educação e Ciências Humanas", ficando os demais termos ratificados.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2088
DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Promove servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.014264/12-02;

R E S O L V E:
Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Técnico de Laboratório-Área AMANDA GOIS DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1848726, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologias ospih, conforme tabela abaixo:

DE- PARA- VIGÊNCIA D 101-D 102-24/08/2012

PORTARIA Nº 2089
DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Promove servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.014264/12-02;

R E S O L V E:
Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Técnico de Laboratório-Área AMANDA GOIS DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1848726, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologias ospih, conforme tabela abaixo:

DE- PARA- VIGÊNCIA D 101-D 102-24/08/2012

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2090
DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Promove servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.014269/12-18;

R E S O L V E:
Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Técnico de Laboratório-Área LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1847059, lotado no Núcleo de Geologia ospih, conforme tabela abaixo:

DE- PARA- VIGÊNCIA D 101-D 102-16/08/2012

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR



PORTARIA Nº 2090 DE 17 DE AGOSTO DE 2012
Promove servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.01193/12-86;

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Auxiliar de Enfermagem FERNANDO GOMES DE ALMEIDA, matrícula SIAPE 1101210, lotado na Unidade de Clínica Médica II do Hospital Universitário ospIH, conforme tabela abaixo:

DE- PARA-VIGIÊNCIA

C 108-C 109-18/01/2010

C 109-C 110-18/07/2011

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2091 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23113.014129/12-59/UFES,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, pelo período de 01/09/2012 a 31/08/2014, o Professor Adjunto, Nível 01, MARILEIA SILVA DOS REIS, matrícula SIAPE nº 2766893, lotado no Departamento de Letras do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DLI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe do Departamento de Letras - DLI/CAMPUSITA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2092 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.014129/12-59/UFES,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, pelo período de 01/09/2012 a 31/08/2014, o Professor Adjunto, Nível 01, FÁBIO ELIAS VERDIANI TFOUNI, matrícula SIAPE nº 1305011, lotado no Departamento de Letras do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DLI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Sub-Chefe do Departamento de Letras - DLI/CAMPUSITA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2093 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.007783/12-51/Departamento de Fisiologia/CCBS;

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fisiologia/CCBS, objeto do Edital nº. 019/2012, publicado no D.O.U. de 15/05/2012, conforme informações que seguem:
Matérias de Ensino-Análises Clínicas; Estágio Supervisionado em Farmácia IV
Cargo/Nível-Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho-Dedicação Exclusiva
Resultado Final-1º lugar: Dulce Marta Schimieguel Mascarenhas Lima - 70,80

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
REITOR

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fisiologia/CCBS, objeto do Edital nº. 019/2012, publicado no D.O.U. de 15/05/2012, conforme informações que seguem:
Matérias de Ensino-Análises Clínicas; Estágio Supervisionado em Farmácia IV
Cargo/Nível-Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho-Dedicação Exclusiva
Resultado Final-1º lugar: Tais Alexandre Antunes Paes - 71,97

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
REITOR

PORTARIA Nº 2094 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009910/12-48/Núcleo de Turismo/CCSA;

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Turismo/CCSA, objeto do Edital nº. 019/2012, publicado no D.O.U. de 15/05/2012, conforme informações que seguem:
Matéria de Ensino-Gestão de Empreendimentos Turísticos
Cargo/Nível-Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho-Dedicação Exclusiva
Resultado Final-1º lugar: Tais Alexandre Antunes Paes - 71,97

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
REITOR

PORTARIA Nº 2095 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Retifica Portaria 2056/2012.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.006107/12-61;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retifica o artigo 1º da Portaria 2056/UFES de 13/08/2012, que designou o Engenheiro LEONARDO TEIXEIRA ROCHA, Matrícula SIAPE nº 190284, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização-DICOF/DOFIS, como Fiscal do Contrato nº 088/2012-UFES, referente à contratação da firma SERCOL - Saneamento e Construções Ltda para a reforma e ampliação das passarelas, calçadas e das vias internas do Campus e construção de estacionamentos cobertos para motos e bicicletas, onde se lê: "LEONARDO TEIXEIRA ROCHA, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização-DICOF/DOFIS", leia-se: "LEONARDO JOSÉ DE SÁ MATOS, Matrícula SIAPE nº 1683513, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização-DICOF/DOFIS", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2096 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Retifica Portaria nº 561/1991.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 227, de 27.03.78, publicada no Diário Oficial da União em 27.03.78.

Considerando o disposto no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112 de 11/12/1990.

Considerando o que consta do Processo nº 23113.004452/91-81/UFES, anexado ao Processo nº 23113.013422/12-45/UFES,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 561/UFES, de 15/08/1991, publicada no D.O.U. do dia 23/08/1991, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a JAIRO DE ARAÚJO ANDRADE, matrícula SIAPE nº 425268, aposentado no cargo de Motógrafo, Grupo Nível Médio, Sub-grupo 04, Nível 20, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Centro de Cultura e Arte - CULTART/PROEX, com proventos proporcionais, a razão de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), observado o disposto no Artigo 189, da Lei 8.112/90, onde se lê: "(...) alínea "c"(...) e (...) com proventos proporcionais, (...) a razão de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), (...) ao leia-se: "(...) alínea "a" (...) e (...) com proventos integris, (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2097 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Homologa aprovação no Estágio Probatório.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 11/12/1990;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.012529/12-66;

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Auxiliar de Enfermagem TATIANA ANDRADE MELO, matrícula SIAPE nº 1744712, lotado na Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Universitário, admitido em 14/07/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2098 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza participação de servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.014529/12-37/UFES,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor Adjunto, Nível 02, MARCELO FULGÊNCIO GUEDES DE BRITO, matrícula SIAPE n.º 1687626, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DBI/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para participar como perito no processo nº 4062-69.2012.4.05.8500, da Justiça Federal de Sergipe, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA Nº 2099 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Promove Servidor por Capacitação.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo nº 23113.014521/12-25

da progressão vertical às Classes de Professor Assistente e Adjunto será designada pela CPPD e constituída de três docentes de classe superior e titulação igual ou superior à do avaliado, sendo um do departamento do professor avaliado e dois de departamentos afins.

§ 2º Caberá ao departamento de lotação do docente encaminhar a relação de cinco nomes, sendo dois do Departamento do professor avaliado e três de departamentos afins, aprovada pelo Conselho Departamental, para a CPPD designar a Comissão Especial.

§ 2º A avaliação pela Comissão Especial para progressão vertical terá por base o Memorial Descritivo (Anexo B), com defesa escrita de seu conteúdo, contemplando sua justificativa e embasamento teórico.

Art. 5º A Comissão Especial para a progressão vertical à Classe de Professor Associado, também será designada pela CPPD, e será constituída por 03 (três) docentes das Classes de Professor Titular ou de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: A Avaliação pela Comissão Especial para progressão vertical à classe de Professor Associado, nível I, terá por base o Relatório de Atividades (ANEXO A), devidamente comprovado, correspondente ao interstício a ser avaliado e seu *Curriculum Vitae (Plataforma Lattes)* na data do requerimento.

CAPÍTULO IV Do Direito à Progressão Funcional

Art. 6º Fará jus à avaliação para progressão horizontal, de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, o docente que protocolar requerimento na secretaria da unidade de lotação dirigido à CPPD, acompanhado de Relatório de Atividades e

Literando o interstício de no mínimo 02 (dois) anos, no nível respectivo ou, II quando temporariamente afastado das atividades docentes para assumir cargo ou função em outro órgão público, cumprido o interstício de no mínimo 04 (quatro) anos.

§ 1º O docente afastado em razão da atividade docente ou para prestar serviços no Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia deverá proceder de forma idêntica à definida no caput deste artigo.

§ 2º O docente que se encontrar afastado para cursos de pós-graduação nível *stricto sensu* terá direito a ser promovido, sem necessidade de apresentação de Relatório de Atividades, desde que prove estar desenvolvendo suas atividades no curso, considerando-se para isenção de relatório o equivalente a no mínimo 75% do período do interstício.

§ 3º A aprovação no Estágio Probatório promoverá ao Docente a progressão funcional na carreira do Magistério, sem que haja necessidade de notoriedade para a primeira avaliação de desempenho, sem que isso implique perda do interstício para efeito de progressão horizontal.

§ 4º Em caso de parecer favorável da CPPD, estará habilitado à progressão horizontal, contando os interstícios a partir da data da última promoção por avaliação, e de conformidade com a seguinte pontuação: Ide um nível para outro dentro da classe de Professor Auxiliar = 25 pontos; Ide um nível para outro dentro da classe de Professor Assistente = 40 pontos; Ide um nível para outro dentro da classe de Professor Adjunto = 55 pontos; Ide um nível para outro dentro da classe de Professor Associado = 70 pontos.

Art. 7º Fará jus à avaliação para progressão vertical às classes de Assistente ou Adjunto, o docente que cumprir o interstício de no mínimo 02 (dois) anos no último nível da respectiva classe de magistério, ou nessa condição, cumprir interstício de no mínimo 04 (quatro) anos de atividades em outro órgão público.

Parágrafo Único: Para atender o caput deste artigo, o docente deverá protocolar requerimento na secretaria da unidade de lotação dirigido à CPPD, acompanhado do Memorial Descritivo, com defesa do seu conteúdo, destacando a importância e embasamento teórico, justificando as razões pelas quais não cursou pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º Para progressão ao nível I da Classe de Professor Associado o docente preencherá cumulativamente os seguintes requisitos:

I - encontrar-se há dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto;

II - comprovar a realização de atividades de ensino e produção intelectual.

II - possuir título de Doutor ou Livre-Docente e, IV - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: O docente afastado em razão da atividade docente ou para prestar serviços no Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia deverá proceder de forma idêntica à definida nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 9º No caso da progressão vertical para a classe de Professor Associado, nível I, e horizontal nos seus subsequentes níveis, a Comissão Especial não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir parecer a ser encaminhado à CPPD.

Art. 10. Em caso de indeferimento do pleito, a CPPD providenciará a comunicação do resultado à unidade de lotação do requerente.

§ 1º A Chefia da unidade de lotação do requerente deverá comunicar o resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico ao requerente para sua ciência, no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data de chegada do processo na unidade.

§ 2º O requerente, comunicado oficialmente da decisão da CPPD, terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para formular pedido de revisão do parecer ou dar ciência.

Art. 11. Não havendo pedido de revisão do resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico, a CPPD homologará o parecer.

§ 1º A CPPD providenciará a comunicação do resultado final à unidade de lotação do requerente e encaminhará o processo ao DDRH/GRH para que sejam adotadas as devidas providências.

§ 2º A Chefia da unidade de lotação do requerente providenciará a imediata comunicação do resultado final do processo de avaliação do desempenho acadêmico ao requerente para sua ciência.

Art. 12. O efeito financeiro da progressão ocorrerá a partir da data de aquisição do interstício, observado o prazo prescricional de que trata o Art. 110 da Lei nº 8.112/1990, 05 (cinco) anos.

Art. 13. O professor que, promovido a uma dada classe, estiver com interstícios não utilizados na classe anterior, poderá fazê-lo para a sua progressão horizontal na sua classe atual, desde que os interstícios anteriores não estejam prescritos.

Art. 14. A progressão funcional por titulação dar-se-á, independentemente do interstício e avaliação, de uma classe para o nível inicial de Professor Assistente, no caso de mestrado, ou de Professor Adjunto, no caso de Doutorado, mediante apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado e reconhecido, sem que isso implique perda do interstício para efeito de progressão horizontal.

Parágrafo Único: O ingresso à classe de Professor Titular, dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, na qual poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Auxiliares, Associações bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo Conselho Superior da IFE competente.

CAPÍTULO V Dos Instrumentos da Avaliação

Art. 15. Para a avaliação da progressão horizontal do nível I a IV das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, bem como para a progressão vertical à classe de Professor Associado I, serão utilizados o Relatório de Atividades (ANEXO A), devidamente comprovado, os questionários padronizados e o *Curriculum Vitae (Plataforma Lattes)*.

Parágrafo Único: Para a avaliação da progressão vertical às classes de Professor Assistente, nível 01 e Professor Adjunto, nível 01, será utilizado o Memorial Descritivo (Anexo B) acrescido da respectiva comprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Para a avaliação do Desempenho Didático do Docente serão utilizados os Questionários Padronizados (Parte I - Avaliação Discente e Parte II - Informações Departamentais) os quais serão analisados pelo relator designado pela Chefia da unidade de lotação do docente, que atribuirá a pontuação a ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Departamental ou equivalente.

§ 1º O Colegiado de Curso ou equivalente, preferencialmente a cada final de semestre, deverá proceder, por amostragem, a aplicação de 30 (trinta) questionários para todas as classes da carreira do magistério superior (Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado), junto ao corpo discente que, dessa forma, constituirá um banco de dados avaliativos das disciplinas e docentes, o qual será colocado à disposição do Departamento e da CPPD, que utilizarão no muni-

mo 10 (dez) questionários para os processos avaliativos dos docentes.

§ 2º O docente poderá encaminhar ao Colegiado de Curso ou equivalente, relatório semestral de avaliação de sua disciplina, o qual deverá ser levado em conta em sua próxima avaliação.

§ 3º A qualquer momento e independente da finalidade, os dados acumulados do docente poderão ser consultados por ele próprio.

§ 4º O Questionário padronizado deverá conter o mínimo de 40% (quarenta por cento) de questões dependentes da vida funcional do docente abrangendo dentre outros os seguintes itens: percentual de contribuição na carga-horária didática, efetivo cumprimento do Plano Individual de Atividades, participação em reuniões, eventos e atividades departamentais, assiduidade e responsabilidade.

Art. 17. Para efeito de pontuação do Relatório de Atividades serão somados todos os pontos obtidos em cada item, dentro do interstício solicitado e devidamente comprovados.

§ 1º O título maior de capacitação profissional será pontuado em todas as progressões, independentemente do interstício avaliado.

§ 2º Atividades pontuadas num item não poderão ser novamente pontuadas em outro item.

§ 3º Para a pontuação será observado o seguinte: I) Para o item 1.1 - *Desempenho Didático*. A avaliação será feita pelo Conselho Departamental ou equivalente onde o professor é lotado, com base nos Questionários Padronizados (Parte I e II) e de acordo com o Art. 16 desta Resolução.

II) Para o item 1.2 - *Orientação de Alunos*. Os pontos de cada atividade, comprovados, para os subitens 1.2.1 a 1.2.8, serão multiplicados pelo número de alunos; para os subitens 1.2.9 a 1.2.15 serão multiplicados pelo número de alunos por semestres de orientação;

III) Para o item 1.3 - *Participação em Bancos Examinadores*. Os pontos de cada subitem serão multiplicados pelo número de participações comprovadas;

IV) Para o item 1.4 - *Capacitação Profissional*. Para os subitens 1.4.2 e 1.4.3, a pontuação se dará à titulação de maior nível e aos subitens 1.4.4 e 1.4.5, a pontuação estará vinculada ao tempo de duração e/ou número de créditos obtidos;

V) Para o item 1.5 - *Produção Científica, Técnica ou Artística*. A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.

VI) Para o item 1.6 - *Atividades de Extensão*. A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.

VII) Para o item 1.7 - *Participação em órgãos Colegiados, Órgãos do Ministério da Educação, Instituições educacionais, culturais, científicas, tecnológicas e Entidades de Classe*;

VIII) Para o item 1.8 - *Exercícios de função de Direção, Coordenação, Assessoramento e Assistência na UFS ou em Órgãos de Ministério da Educação e das Secretarias Federais da Cultura e da Ciência e Tecnologia*; Para os itens 1.7 e 1.8 deverá ser observada a duração de cada atividade.

IX) Para o item 1.9 - *Prêmios, Dignidades, Títulos, Trabalhos e outras atividades vinculadas ao exercício do Cargo ou Emprego de Magistério, obtidas ou realizadas fora da Universidade ou na UFS, desde que previsto no Estatuto ou Regimento*. A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.

CAPÍTULO VI Do Funcionamento e da Competência das Comissões

Art. 18. Para fins de avaliação, a CPPD se reunirá ordinariamente ou por convocação de seu presidente, sempre que houver requerimento de docente, e tomará as providências cabíveis conforme o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo Único: A avaliação docente ocorrerá em qualquer época do ano, desde que haja requerimento do interessado.

Art. 19. A CPPD terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para encaminhar sua parecer, contado a partir da data de recebimento do processo do docente nesta comissão, salvo nos casos de não atendimento às exigências previstas nesta Resolução.

§ 1º Caso a CPPD, no prazo estipulado, não possa, por algum motivo justificado, encaminhar a documentação, o interessado deverá ser imediatamente comunicado por escrito.

§ 2º Caso o requerimento de progressão para



supremacia do atendimento às necessidades sociais sob as exigências de rentabilidade econômica;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do artigo 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe sobre as finalidades da educação superior: estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo nº 75 da Resolução Nº 21/99/CONSU, o qual versa sobre a promoção e maior integração do corpo discente no contexto universitário e social, suplementando-lhe na formação curricular através da realização e/ou estudo de programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desporto, culturais, artísticos, culturais;

CONSIDERANDO o parecer dos Relatores CONS/ ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO e JOSÉ LEIDIVALDO OLIVEIRA, ao analisarem o processo nº 19.632/11-92;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional - PIAPROF para estudantes de graduação de todos os campi e de todos os polos da Universidade Federal de Sergipe regido nos termos do regulamento constante do Anexo a esta Resolução.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 20/2012/CONSU

Aprova Moção de Apoio à Greve

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do Consº Sérgio Luiz Elias de Araújo face a solicitação do comando local de greve;

CONSIDERANDO a importância da valorização e reconhecimento da carreira docente;

CONSIDERANDO a relevância do movimento de paralisação dos professores federais em defesa de uma Universidade pública, gratuita e de qualidade;

CONSIDERANDO ser justa e legítima a reivindicação dos docentes por melhores salários e condições de trabalho;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Moção de Apoio à greve nacional dos docentes em defesa da Universidade pública, gratuita, de qualidade social e valorização da carreira docente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Sala das Sessões, 25 de maio de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 21/2012/CONSU

Cria e normaliza Programa de Auxílio Financeiro Acadêmico – PROALFA para estudantes de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Res. nº 21/2009 CONEPF que determina que o REUNI na UFS entre outras diretrizes deverá efetivar a ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil;

CONSIDERANDO a importância de se combater a evasão acadêmica, principalmente, por falta de condições materiais, entre os estudantes vindos das camadas menos favorecidas da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer Normas para a Concessão de Auxílio Acadêmico no âmbito da UFS,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO SOUZA ao analisar o processo nº 19.631/11-20;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Auxílio Financeiro Acadêmico - PROALFA para estudantes de graduação da Universidade Federal de Sergipe regido nos termos do regulamento constante no Anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012

Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 22/2012/CONSU

Cancela Processo Seletivo Simplificado O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o processo seletivo não foi realizado de acordo com a Res. nº 06/1999/ CONSU;

CONSIDERANDO que a não observância do regulamento enseja nulidade do processo;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº CARLOS MAGNO SANTOS GOMES ao analisar os processos nº 4141/12-28 anexo aos 6946/12-69, 6970/12-14,6975/12-87, 6976/12-40 e 7074/12-49;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar o Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária, de Professor Substituto, para a disciplina, Espanhol do Colégio de Aplicação - CODAP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 23/2012/CONSU

Aprova a criação do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS - PROPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a concessão de apoio às atividades dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consº ANGELA TERESA COSTA SALES, ao analisar o processo nº 6842/12-83;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS (PROPG) regido nos termos do Regulamento constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 24/2012/CONSU

Disciplina a aposição de placas de colação de grau e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselhos dos Centros e dos Campi;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos espaços nos diversos Departamentos e Centros;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Consº PAULO HEMMAR SOUTO, ao analisar nº 17.925/11-90;

CONSIDERANDO relatório da Comissão instituída pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão em sua Reunião Ordinária realizada no dia 21.05.2012;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fixação de placas alusivas à Colação de Grau nas unidades da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Determinar o registro histórico das placas de colação de grau existentes através de digitalização das mesmas.

Art. 3º Atribuir aos Conselhos de Centro a decisão sobre a retirada e destinação das placas de colação de grau existentes.

Art. 4º Criar Memorial Eletrônico para registro histórico de formandos da UFS.

§1º Cada Centro deverá prover espaço físico para acesso ao memorial.

§2º A regulamentação do Memorial Eletrônico deverá ser proposta em comissão designada por Portaria do Reitor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 26/2012/CONSU

Estabelece novas normas e critérios para o progresso funcional dos Docentes da UFS nos termos do Decreto nº 94664, Portaria Ministerial nº 475 de 26/08/1987, da Lei nº 11.344/2006 que introduziu nova redação à Lei nº 7.596 de 10.04.1987 e da Portaria nº 7 do Ministério da Educação, de 29.06.2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 94.664/87, de 23 de julho de 1987, em seus artigos, 6 (inciso I e II, parágrafo 1º e 2º), 47, 48, 49 e 54;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 4º, 5º, parágrafo único e 7º da Lei 11.344/2006, publicada no DOU, de 11 de setembro de 2006, que introduziu nova redação à Lei 7.596 de 10 de abril de 1987;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 7 do Ministério da Educação, de 29 de junho de 2006, e publicada no DOU, de 30 de junho de 2006, prorrogada por 30 (trinta) dias pela Portaria do Ministério de Educação nº. 1503, de 28 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das resoluções 27/90/CONEP e 28/2006/CONSU;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. JONATAS SILVA MENESES, ao analisar o processo nº 3530/08-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Progressão Funcional

Art. 1º As progressões funcionais horizontais e verticais dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe, previstas no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, far-se-ão nos seguintes termos:

a) a progressão horizontal dar-se-á dentro da mesma classe, tendo como base o Relatório de Atividades (Anexo A);

b) a progressão vertical dar-se-á para as classes de Assistente e Adjunto, tendo como base o Memorial Descritivo (Anexo B), respeitando-se o período de 02 anos do último interstício, ou por titulação independente do período de interstício, e,

c) a progressão vertical para a classe de Professor Associado, dar-se-á tendo como base o Relatório de Atividades (Anexo A), respeitando-se o período de 02 (dois) anos do último interstício.

CAPÍTULO II

Do Conteúdo de ser Avaliado

Art. 2º O ensino, a pesquisa e a extensão, por se constituírem de modo indissociáveis funções básicas da Universidade, deverão ser os conteúdos primordiais, sem exclusão de outros, a partir dos quais deverão ser avaliados os docentes para a sua progressão funcional, tanto vertical quanto horizontal.

CAPÍTULO III

Das Comissões de Avaliação

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) procederá:

a) a aprovação da avaliação de desempenho à progressão horizontal das classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, e,

b) a homologação da avaliação para progressão vertical para as classes de Assistente, Adjunto e Associado.

Art. 4º A Comissão Especial para avaliação

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por Capacitação, o Técnico de Laboratório - Área, JUCIARA ALMEIDA SANTOS, matrícula SIAPE nº 1851211, lotado no Núcleo de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do nível D-I para o nível D-II, a partir de 01/09/2012, devido à conclusão do Curso de Segurança e Saúde Ocupacional, com carga horária de 120 (cem e vinte) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2100

DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Homologa aprovação no Estágio Probatório. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 11/12/1990;

o que determina a Resolução 02/2008/ CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.014265/12-67;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Auxiliar de Enfermagem MARTA JEANE BISPO GONCALVES, matrícula SIAPE nº 1746152, lotado na Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Universitário, admitido em 05/08/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2101

de 21 de agosto de 2012.

Designa integrantes do Comitê Gestor do Programa UFS Ambiental.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Portaria nº 420/GR, de 23 de fevereiro de 2012, que institucionaliza o Programa UFS Ambiental;

a necessidade de melhorar a estrutura de funcionamento e planejamento do Programa UFS Ambiental;

a Comunicação Interna nº 061/UFSA de 20/08/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes do Comitê Gestor do Programa UFS Ambiental, responsáveis pela orientação e elaboração de projetos socioambientais que visem a promoção e a manutenção da sustentabilidade nos Campi da Universidade Federal de Sergipe, conforme composição a seguir:

I. Representantes da Direção e Coordenação Geral do Programa:

COMPONENTE-FUNÇÃO Luiz Marcos de Oliveira Silva-Coordenador Geral Professora Laura Jane Gomes-Coordenadora do Comitê Gestor

Professora Lívia de Rezende Cardoso-Diretora de Educação Ambiental Professor João Dantas dos Anjos Neto-Diretor de Comunicação

Professor Matheus Pereira Mattos Felizola-Coordenador de Comunicação Alana Danielly Vasconcelos-Assessora Técnica

II. Representantes do Programa nos campi de São Cristóvão, Lagarto, Laranjeiras, Itabaiana e Aracaju: CAMPUS DE SÃO CRISTÓVÃO

Docentes-Função Professora Ana Maria Lourenço de Azevedo-Membro Professora Angela Cristina Dias Ferreira-Membro Professora Claudia Ruberg-Membro Professora Elza Francisca Cordeiro Cunha-Membro Professor Genésio Tâmara Ribeiro-Membro Professor José Dalro Filho-Membro Professora Maria da Conceição A. Vasconcelos-Membro Professora Magna Maria de Oliveira Ramos-Membro Professora Maria Inez Oliveira Araújo-Membro

Professora Mossiluce da Rocha Hansen-Membro Professora Mônica Cristina Rovaris Machado-Membro Professor Paulo Mário Machado Araújo-Membro

Técnicos Administrativos-Função Danielle Andrade dos Santos-Membro Eliasiane Carra Nunes-Membro

Mayara Nascimento de Oliveira-Membro Lindomar Silva da Conceição-Membro Rodrigo Melo Nunes-Membro

Discentes-Função Amanda Caroline Santos-Membro Ramoniell Silva Dantas-Membro Thalisson Hállan Santos Rodrigues-Membro

Vivianne Andrade Silva-Membro Luiz Felipe Santana Vieira-Membro Miriam Guedes Nascimento-Membro José Capulo Vieira Neto Santana-Membro CAMPUS DE LAGARTO

Docentes-Função Professor Mário Adriano dos Santos-Membro Técnicos Administrativos-Função Maraisa Bezerra de Jesus-Membro Ann Letícia Aragão Guarany-Membro

Discente-Função Bianca Nogueira Santos Cunha-Membro CAMPUS DE LARANJEIRAS

Docentes-Função Professora Adriana Dantas Nogueira-Membro Professor Gilson Rambelli-Membro Técnico Administrativo-Função Gláston Rosa Dias-Membro

Discente-Função Larissa Ramos Trindade dos Anjos-Membro CAMPUS DE ITABAIANA

Docentes-Função Professor Marcelo Alarício Ennes-Membro Professor Paulo Sérgio Marotti-Membro

Técnicos Administrativos-Função Elaine Cristina Menezes Silva-Membro Valéria Resende de Melo-Membro

Discente-Função Denise de Jesus Siqueira-Membro CAMPUS DA SAÚDE

Técnicos Administrativos-Função Iza Maria Praga Lobo-Membro Edinalva Silva Santos-Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2102

DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Promove servidor por avaliação de desempenho. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.010302/12-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04, da classe Associado, referente ao interstício de 01/05/2010 a 01/05/2012, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, o Professor GABRIEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 426680, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2103

DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Concede aposentadoria a servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e,

Considerando o disposto no art. 2º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.010442/12-17/UFSS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor MARIA DO SOCORRO ALVES SECUNDO, matrícula SIAPE nº 0425368, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 16, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, lotado no Museu do Homem Sergipano – MUHSE/UFSS, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com proventos integrais, observado o disposto no Artigo 189 da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2104

DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Promove Servidor por Capacitação. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005;

o que determina o artigo 5º de Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo nº 23113.014590/12-48

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Enfermeiro-Área, SILVANA SOUZA CARDOSO, matrícula SIAPE nº 1210541, lotado na Unidade de Clínica Médica II do Hospital Universitário, do nível E-III ao nível E-III, a partir de 15/08/2012, devido à conclusão do Curso Atualização em Enfermagem/Saúde do Adulto, com carga horária de 190 (cento e noventa) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2105

DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Promove servidor verticalmente para Classe Associado. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.012154/12-25

RESOLVE:

Art. 1º - Promover verticalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 04, da classe Adjunto, para o nível 01, da classe Associado, a partir de 01/04/2011, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, o Professor EDUARDO OLIVEIRA FREIRE Matrícula SIAPE nº 1365912, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2106

DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Promove servidor por avaliação de desempenho. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

o que consta no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 28, de 21 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.009241/12-50,



RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03, da classe Associado, referente ao interstício de 01/05/2008 a 01/05/2010, em regime de trabalho de Dedicaco Exclusiva, o Professor ANTONIO REINALDO CESTARI, matricula SIAPE nº 2222851, lotado no Departamento de Qumica do Curso de Cincias Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Servio desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA N 2107

DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Promove servidor por Avaliaco de Desempenho. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuices legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto N. 94.664, de 23.07.87;

o que prev o artigo 4º da Lei n 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo n 23113.011201/12-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliaco de Desempenho, do nvel 02 para o nvel 03, da classe de "Adjunto", referente ao interstcio de 09/06/2010 a 09/06/2012, em regime de Dedicaco Exclusiva, o Professor SIMONE DE CASSIA SILVA Matrcula SIAPE n 1632059, lotado no Ncleo de Engenharia de Produo do Centro de Cincias Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Servio desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA N 2108

de 21 de agosto de 2012.

Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuices legais e considerando o que consta no Processo 23113.009024/11-61;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Motorista, Nvel de Classificaco C, Nvel de Capacitaco 4, Padro de Vencimento 16, NAPOLEO PEREIRA DOS SANTOS, Matrcula SIAPE n 0425629, lotado na Diviso de Transporte - DIFRAN/DSG/PREFCAMP, em exercio na Funo de Chefe da referida Diviso, como Fiscal do Contrato abaixo:

N do Contrato-N do Processo-Empresa contratada- Objeto do Contrato
1570.172.2011-009024/11-61-Francisco e Santana Lida-Servios de manuteno corretiva e preventiva em veculos oficiais da UFS

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalizaco do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausncias funcionais do fiscal, substituindo-o, o Vigilante, Nvel de Classificaco D, Nvel de Capacitaco 4, Padro de Vencimento 10, LINDOMAR SILVA DA CONCEIO, matrcula SIAPE n 1045183, lotado na Diviso de Vigilncia-DIVIG/PREFCAMP, em exercio na Funo de Diretor do Departamento de Servios Gerais-DSG/PREFCAMP

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaco no Boletim Interno de Servio desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA N 2109

DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Promove Servidor por Capacitaco.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuices legais e considerando:

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005;

o que determina o artigo 5º do Decreto n 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo n 23113.014818/12-54

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitaco, o Auxiliar em Administrao, LUIS FELIPE DE JESUS BARRETO ARAUJO, matricula SIAPE n 1833945, lotado no Campus Prof. Antonio Garcia Filho, do nvel C-I para o nvel C-II, a partir de 20/08/2012, devido a concluso do Curso de Formaco Corporativa Bsica, com carga horria de 150 (cento e cinquenta) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Servio desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA N 2110

DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Promove Servidor por Capacitaco.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuices legais e considerando:

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005;

o que determina o artigo 5º do Decreto n 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo n 23113.014818/12-29

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitaco, o Tcnico de Laboratrio - rea, LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrcula SIAPE n 1847059, lotado no Ncleo de Geologia do Centro de Cincias Biolgicas e da Sade, do nvel D-I para o nvel D-II, a partir de 16/08/2012, devido a concluso do Curso de Seguranca e Sade Ocupacional, com carga horria de 120 (cem e vinte) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Servio desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA N 2111

DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Promove servidor por Avaliaco de Desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuices legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto N. 94.664, de 23.07.87;

o que prev o artigo 4º da Lei n 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo n 23113.011754/12-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliaco de Desempenho, do nvel 01 para o nvel 02, da classe de "Adjunto", referente ao interstcio de 09/06/2009 a 09/06/2011, em regime de Dedicaco Exclusiva, o Professor FABIO ELIAS VERDIANI TPOUNI Matrcula SIAPE n 1305011, lotado no Departamento de Letras e do Campus Universitrio "Prof. Alberto Carvalho".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Servio desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

PORTARIA N 2112

de 22 de AGOSTO de 2012

Retifica portaria n 1.938/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercio da Reitoria, no uso de suas atribuices legais e,

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redaco dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o que consta no processo n 23113.009770/12-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria n 1.938 de 31/07/2012, publicada no Dirio Oficial da Unio n 154, seo 2, pgina 11, de 09/08/2012, que concedeu Licncia Capacitaco, nos perodos de 01/07/2013 a 30/07/2013 e 02/01/2014 a 31/01/2014, a servidora GISELDA DOS SANTOS BARROS, ocupante do cargo de Assistente em Administrao, matricula SIAPE n 4256604, lotada na Prefeitura do Campus/UFS, para concluso de curso de mestrado em Cincias da Educaco, na Universidade Autnoma de Assuno, na cidade de Assuno, Paraguai, onde se li: "nos perodos de 01/07/2012 a 30/07/2012 e 02/01/2014 a 31/01/2014, lia-se: "nos perodos de 01/07/2013 a 30/07/2013 e 02/01/2014 a 31/01/2014", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor nesta data, devendo ser publicada no Dirio Oficial da Unio.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
Reitor

P O R T A R I A N 2113

DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuices legais e, considerando o que consta no Ofcio n 193/DG/HU/2012, de 15/08/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, da Funo Gratificada FG-7, de Chefe do Servio de Nutrico e Diettica do Hospital Universitrio, o Nutricionista-Habilitaco, Nvel de Classificaco E, Nvel de Capacitaco 2, Padro de Vencimento 10, ADRIANA BARRROS LUNA, matrcula SIAPE n 1107383, lotado na Unidade de Nutrico do Hospital Universitrio, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicaco no Dirio Oficial da Unio.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

P O R T A R I A N 2114

DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuices legais e, considerando o que consta no Ofcio n 193/DG/HU/2012, de 15/08/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Nutricionista-Habilitaco, Nvel de Classificaco E, Nvel de Capacitaco 3, Padro de Vencimento 05, SIEUNE ROBERTA ARAUJO GOMES, matrcula SIAPE n 1446735, lotado na Unidade de Nutrico do Hospital Universitrio, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Funo Gratificada FG-7, de Chefe do Servio de Nutrico e Diettica do Hospital Universitrio.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicaco no Dirio Oficial da Unio.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

P O R T A R I A N 2115

de 22 de agosto de 2012.

Autoriza servidor a se afastar do Pis. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuices legais e, considerando o disposto na portaria n 188 de 08/03/95 do Ministrio de Estado da Educaco e do Desporto e no Decreto n 1.387 de 07/02/95,

considerando o que consta no processo n 23113.014433/12-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do pas, com nus limitado, do servidor ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS, Professor Assistente DA, matrcula SIAPE n 3880355, lotado no Departamento de Engenharia Agrnoma do Centro de Cincias Biolgicas e da Sade, para misso de trabalho, pelo perodo 03/09/2012 a 21/09/2012, para participar como Professor Visitante, visando ministrar o mdulo *Complexity in Organization*, do programa MBA da University of Saint Joseph, na cidade de Macau, China.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor nesta data, devendo ser publicada no Dirio Oficial da Unio.

PUBLIQUE-SE, D-SE CINCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
Reitor

RESOLUCO N 63/2012/CONEPE

Aprova a Departamentalizaco e o ementrio do Departamento de Letras Vernculas e ds outras providncias.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuices legais e estatutrias;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a oferta de disciplinas para os cursos de Letras Portuges; CONSIDERANDO a necessidade de uma atuaco mais flexvel e dinmica do Departamento de Letras Vernculas visando o acompanhamento e a evoluo do conhecimento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons AFRNIO DE ANDRADE BASTOS, ao analisar o processo n 9116/10-94;

CONSIDERANDO ainda, a deciso unnime deste Conselho, em sua Reunio Ordinria, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Departamentalizaco e Ementrio do Departamento de Letras Vernculas, de acordo com os Anexos I e II desta Resoluo.

Pargrafo nico: Do elenco de disciplinas constam cdigos, crditos, carga horria, PEL e pr- requisitos.

Art. 2º Esta Resoluo entra em vigor no segundo semestre de 2012, revoga as disposices em contrrio e, altera a Resoluo n 72/2008/CONEPE, Sala das Sesses, 27 de julho de 2012

REITOR Prof. Dr. Josu Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUCO N 10/2012/CONSU

Confere Ttulo de Doutor *Honoris Causa*. O CONSELHO UNIVERSITRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuices legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90 inciso III do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO proposta formulada pela Comisso das Comemoraes dos 44 anos da UFS instituída pela Portaria n 385/2012/GR;

CONSIDERANDO as realizaes do homenagemo, sua trajetria profissional dedicada ao ensino da matemtica;

CONSIDERANDO sua decisiva participaco e contribuico na implantao do Movimento da Matemtica Moderna em Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons OLVIO ALBERTO TEIXEIRA, ao analisar o processo n 7637/12-90;

CONSIDERANDO ainda, a deciso unnime deste Conselho, em sua Reunio Ordinria, hoje realizada, R E S O L V E:

Conferrir o Ttulo de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. GENARO DANTAS SILVA

Sala das Sesses, 23 de abril de 2012
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonilli
PRESIDENTE em exercio

RESOLUCO N 11/2012/CONSU

Confere Ttulo de Professor Emrito. O CONSELHO UNIVERSITRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuices legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90 inciso I do Estatuto da UFS e Art. 9º alnea n do Regulamento do CONSU;

CONSIDERANDO proposta formulada pela Comisso das Comemoraes dos 44 anos da UFS instituída pela Portaria n 385/2012/GR;

CONSIDERANDO os relevantes servios prestados pelos homenageados a UFS;

CONSIDERANDO que os Centros consultam-se as bases, os seus respectivos Departamentos, no processo de indicao dos nomes;

CONSIDERANDO que os nomes indicados so possuidores de competncia, dedicao profissional e caractersticas especiais para o recebimento das homenagens;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons OLVIO ALBERTO TEIXEIRA, ao analisar o processo n 7637/12-90;

CONSIDERANDO ainda, a deciso unnime deste Conselho, em sua Reunio Ordinria, hoje realizada, R E S O L V E:

Conferrir o Ttulo de Professor Emrito aos professores: Antnio Jos Brito de Goes, Gilsa Luísa da Mota Gomes, Luiz Alberto dos Santos, Maria Helena Zuccon Ramos de Siqueira, Maria Stella Tavares Rollemberg e Srgio Giansante.

Sala das Sesses, 23 de abril de 2012.
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonilli
PRESIDENTE em exercio

RESOLUCO N 12/2012/CONSU

Confere Medalha de Mrito Universitrio O CONSELHO UNIVERSITRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuices legais.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 91 inciso I do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO proposta aprovada pela Comisso das Comemoraes dos 44 anos da UFS instituída pela Portaria n 385/2012/GR;

CONSIDERANDO os relevantes servios prestados a educao em sua trajetria profissional; CONSIDERANDO sua participaco nos diversos rgos da Instituio e contribuico para seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons OLVIO ALBERTO TEIXEIRA, ao analisar o processo n 7637/12-90;

CONSIDERANDO ainda, a deciso deste Conselho, em sua Reunio Ordinria, hoje realizada, R E S O L V E:

Conferrir, *in memoriam*, a Medalha de Mrito Universitrio ao professor ARIVALDO MONTALVO FILHO.

Sala das Sesses, 23 de abril de 2012.
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonilli
PRESIDENTE em exercio

RESOLUCO N 13/2012/CONSU

Aprova Moo de Agradecimento O CONSELHO UNIVERSITRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuices legais;

CONSIDERANDO o empenho da Bancada Parlamentar de Sergipe juntamente com o Governador na liberao de recursos do Oramento da Unio de 2011;

CONSIDERANDO proposta do Vice-Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonilli;

CONSIDERANDO ainda, deciso unnime deste Conselho, em sua Reunio Ordinria, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Moo de Agradecimento ao Governador Marcelo Deda Chagas, aos Senadores da legislatura de 2011/2015, Antnio Carlos Valadares, Eduardo Alves do Amorim, Maria do Carmo Nascimento Alves, aos Deputados Federais, Andr Moura, Antnio Carlos Valadares Filho, Jos Almeida Lima, Mendona Prado, Jos Heleno da Silva, Larcio Jos de Oliveira, Mrcio Costa Macdo e Rogrio Carvalho pelo empenho na liberao dos recursos do Oramento da Unio de 2011 em favor da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Esta Resoluo entra em vigor nesta data. Sala das Sesses, 23 de abril de 2012.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonilli
PRESIDENTE em exercio

RESOLUCO N 14/2012/CONSU

Aprova Moo de Congratulaes. O CONSELHO UNIVERSITRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuices legais,

CONSIDERANDO a proposta do Cons Joesilton Nery Rocha;

CONSIDERANDO sua capacidade intelectual aliada a sua ampla viso acerca do mundo;

CONSIDERANDO que incorpora em suas teses jurdicas, conceitos e paradigmas contemporneos em relao s cincias,  filosofia e  religio, em sintonia com os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que esse reconhecimento enaltece a Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda, a deciso unnime deste Conselho, em sua Reunio Ordinria, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Aprovar Moo de Congratulaes ao Prof. CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO, pela sua posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, ante o reconhecimento de sua plena aptido para o exercio de to nobre atribuico.

Art. 2º Esta Resoluo entra em vigor nesta data. Sala das Sesses, 23 de abril de 2012.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonilli
PRESIDENTE em exercio

RESOLUCO N 17/2012/CONSU

Escolhe Entidade para representar a Comunidade O CONSELHO UNIVERSITRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas

RESOLUÇÃO Nº 62/2012/CONEP
 Aprova as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras, Português Licenciatura (matutino e noturno) e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que estabeleça as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que estabeleça a carga horária dos cursos de licenciatura, presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, que estabeleça as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Letras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/05/CONEP, que trata da normatização do Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEP, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEP, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como disciplina optativa nos demais cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/CONEP, que substitui a Resolução nº 08/01/CONEP e aprova a criação da Central de Estágio;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas deles decorrentes;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho Departamental de Letras Vernáculas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, Cons.º AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS, ao analisar o processo nº 0116/10-04;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Letras - Português Licenciatura, do qual resultará o grau de Licenciado(a) em Português.

Parágrafo Único: O curso funciona no turno matutino (curso 440) e noturno (curso 442).

Art. 2º O curso tem como objetivos:

- I. Geral: formar profissionais interculturalmente competentes, capazes de lidar de forma crítica com as línguas, especialmente a verbal nos contextos oral e escrito, conscientes de sua inserção na sociedade e das relações com o outro.
- II. Específicos:
 - a) conhecer o conhecimento teórico-prático do idioma português e das literaturas de expressão portuguesa, indispensável à formação do licenciando em Letras para o competente desempenho de suas tarefas de ensino e/ou pesquisa;
 - b) habilitar professores de língua portuguesa para os níveis fundamental e médio, conscientes de seus deveres e responsabilidades sociopolíticas e culturais;
 - c) fomentar o desenvolvimento de pesquisa de iniciação científica, em língua e literatura materna, visando a produção e democratização de conhecimentos na área;
 - d) assegurar aos profissionais que vão atuar no campo das relações sociais a formação de espírito crítico capaz de nortear a prática docente no âmbito da vida nacional e local;
 - e) preservar a especificidade da habilitação, possibilitando a interdisciplinaridade no currículo, graças à presença de disciplinas de outros cursos da área das Ciências Humanas e Sociais; a oferta de disciplinas de Letras nos currículos de outros cursos desta Universidade, e,
 - f) festumar a capacidade de desempenhar o papel de formadores e divulgadores do desenvolvimento cultural, através das línguas.

Art. 3º Como perfil, o licenciando (a) em Português deve:

- I. ser capaz de refletir teoricamente sobre a linguagem;
- II. compreender sua formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente;
- III. ter capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos linguísticos e literários;
- IV. ter conhecimento histórico e teórico necessários para a reflexão sobre as condições nas quais a escrita

se torna literatura;

V. fazer uso de novas tecnologias, e, VI. atuar como professor, pesquisador, consultor nas diferentes manifestações linguísticas e usuário, como profissional da norma padrão.

Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo licenciando (a) ao longo das atividades curriculares e complementares desse curso são, dentre outras:

- I. L. Como relação à formação pessoal:
 - a) possuir conhecimento sólido e abrangente em sua área de atuação;
 - b) ser capaz de analisar, de maneira crítica, seus próprios conhecimentos, bem como estar aberto a assimilação de novos saberes;
 - c) refletir sobre o comportamento ético que a sociedade espera de sua atuação e de suas relações com o contexto cultural, socioeconômico e político;
 - d) identificar os aspectos filosóficos e sociais que definem a realidade educacional geral e da área em particular;
 - e) perceber o processo de ensino-aprendizagem como um processo humano em construção, e,
 - f) ter formação humanística.

II. Como relação ao campo linguístico:

- a) compreender, avaliar e produzir textos de tipos variados em sua estrutura, organização e significado, nas respectivas línguas de sua formação;
- b) produzir e ler competentemente enunciados em diferentes linguagens;
- c) descrever e justificar as peculiaridades fonológicas, morfológicas, lexicais, sintáticas e semânticas do português brasileiro, destacando as variações regionais e socioléticas, bem como as especificidades da norma padrão;
- d) aprender e criticamente as obras literárias, não apenas através de uma interpretação derivada do contato direto com elas, mas também da mediação de obras críticas e da teoria literária;
- e) estabelecer e discutir as relações entre textos literários e outros tipos de discurso inseridos nos contextos onde se produzem;
- f) relacionar o texto literário aos problemas e concepções dominantes na cultura do período em que foi escrito, bem como aos problemas e concepções contemporâneas;
- g) interpretar adequadamente textos de diferentes gêneros e registros linguísticos e explicar os processos ou argumentos utilizados para justificar essa interpretação;
- h) investigar e articular informações linguísticas, literárias e culturais, e,

i) conhecer os fundamentos, a natureza e os princípios da pesquisa em linguística e literatura.

III. Como relação ao ensino:

- a) conhecer e aplicar metodologias adequadas ao contexto educacional e fundamentadas nas novas concepções sobre a língua e seu ensino-aprendizagem;
- b) elaborar recursos didáticos e instrucionais relativos à sua prática, bem como avaliar a qualidade do material disponível no mercado;
- c) refletir de forma crítica sobre a prática docente, identificando e resolvendo problemas de ensino-aprendizagem;
- d) compreender e avaliar criticamente os aspectos sociais, tecnológicos, políticos e éticos relacionados ao ensino-aprendizagem da língua materna no contexto nacional e local;
- e) conhecer teorias psicopedagógicas que fundamentam o processo de ensino aprendizagem, bem como os princípios de planejamento educacional;
- f) conhecer os fundamentos, a natureza e os princípios da pesquisa em didática de línguas;
- g) refletir consciência da importância do papel social do professor de língua materna, e,
- h) atuar no magistério de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 5º Os Cursos de Letras - Português Licenciatura, terão ingresso único no primeiro semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, no ano correspondente de sua realização, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o período matutino (Curso 440) e 50 (cinquenta) vagas para o período noturno (Curso 442).

Parágrafo Único: São os seguintes os pesos definidos para as provas do Processo Seletivo: Português – 05 (cinco), Matemática – 01 (hum), Geografia – 03 (três), Química – 01 (hum), Biologia – 01 (um), Língua Estrangeira – 04 (quatro), Física – 01 (hum), História – 03 (três).

Art. 6º Os Cursos de Letras - Português Licenciatura serão ministrados com a carga horária de 2.955 (duas mil, novecentas e cinquenta e cinco) horas, que

equivalem a 197 (cento e noventa e sete) créditos, dos quais 171 (cento e setenta e um) são obrigatórios, 12 (doze) são optativos e 14 (catorze) correspondem às atividades complementares.

§ 1º Esses cursos deverão ser integralizados no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) semestres letivos.

§ 2º O aluno do Curso de Letras - Português Licenciatura, curso 440 - matutino poderá cursar um máximo de 33 (trinta e três), uma média de 25 (vinte e cinco) e um mínimo de 16 (dezesseis) créditos por semestre letivo.

§ 3º O Aluno do Curso de Letras - Português Licenciatura, curso 442 - noturno poderá cursar um máximo de 33 (trinta e três), uma média de 20 (vinte) e um mínimo de 16 (dezesseis) créditos por semestre letivo.

Art. 7º A estrutura curricular dos cursos de Letras - Português Licenciatura está organizada nos seguintes núcleos: I. Núcleo de Conteúdos Específicos - compõem este núcleo, as disciplinas de fundamentação teórica relativas a conteúdos ou prática resguardando o caráter específico, conforme definido no Anexo I; II. Núcleo de Conteúdos Profissionais - compõem este núcleo, as disciplinas que tratarão de questões de fundamentação filosófica e teórico-metodológicas relativas ao processo de ensino-aprendizagem e estágio supervisionado, conforme definido no Anexo I, e, III. Núcleo de Conteúdos Complementares - compõem este núcleo, as disciplinas optativas, que asseguram a formação humanística de caráter interdisciplinar, conforme definido no Anexo I.

Art. 8º O currículo pleno dos cursos de Letras - Português Licenciatura é formado por um Currículo Geral, constantes do Anexo I, e por um Currículo Padrão, constante do Anexo II e por um Currículo Complementar, constante do Anexo III.

Parágrafo Único: O ementário dos cursos de Letras - Português Licenciatura consta do Anexo IV da presente Resolução.

Art. 9º O estágio curricular obrigatório será desenvolvido através do Estágio Supervisionado Geral, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa III, correspondendo a um total de 27 (vinte e sete) créditos, estando regulamentado no Anexo V.

Art. 10. A prática como componente curricular prevista na Resolução nº 12/002/CNE/CES, será desenvolvida ao longo do curso com uma carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas.

Art. 11. As normas das atividades complementares e a tabela de equivalência estão regulamentadas nos Anexos VI e VII, respectivamente.

Art. 12. As atividades de monitoria são regulamentadas pela legislação específica em vigor.

Art. 13. Todos os alunos matriculados nos Cursos de Letras - Português Licenciatura, deverão ser adaptados indistintamente ao novo currículo, devendo, no entanto ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos aos estudantes quanto a duração do seu curso.

§ 1º Para efeito de adaptação curricular reserve-se ao Colegiado do Curso o direito sobre a suspensão temporária de pré-requisitos quando for necessário.

§ 2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados os créditos obtidos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§ 3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§ 4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 14. A coordenação didático-pedagógica, a avaliação e o acompanhamento sistemático dos Cursos de Letras - Português Licenciatura caberá ao Colegiado do Curso.

Art. 15. A autoavaliação do curso será feita pelo corpo docente do Departamento, juntamente com representantes discentes, através de fóruns de discussões realizados ao final de cada semestre, sendo observadas as discussões realizadas no decorrer do semestre, através do site eletrônico do Departamento de Letras Vernáculas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 56/2007/CONEP. Sala das Sessões, 27 de julho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2116
 DE 22 DE agosto de 2012

Autoriza servidor a se afastar do País. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.014108/12-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor BERNARDO FERREIRA BRASILEIRO, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº. 15450393, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para missão de trabalho, pelo período 10/09/2012 a 15/09/2012, com participação no 94º Annual Meeting, Scientific Sessions and Exhibition da American Association of Oral and Maxillofacial Surgeons, na cidade de San Diego, Califórnia, Estados Unidos da América.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2117
 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Alterar Membros da Comissão para Coordenar Concurso para Técnico Administrativo. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no Processo nº 23113.021296/11-20;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão para Coordenar o Concurso para Técnico Administrativo objeto do Processo nº 23113. 021296/11-20, os servidores Lucielma Santos Passos de Holanda (Presidente), Inácio Loidal Pereira de Sousa, Fernanda Weber e Máisle Alves Moraes de Souza (Suplente), devido participação de candidatos com parentesco em até 3º grau no cartame.

Art. 2º - Incluir os servidores abaixo relacionados para instituir a Comissão para Coordenar o Concurso para Técnico Administrativo, juntamente com o servidor Manuel Leite Torres:

- Solange Melo do Nascimento (Presidente);
- Marcos Menezes Santos;
- Eliziane Carra Nunes (Suplente).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2118
 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Promove Servidor por Capacitação. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo nº 23113.010994/12-35

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Técnico de Laboratório - Área, MARCIA REGINA BARRETO, matrícula SIAPE nº 1847085, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do nível D-I para o nível D-II, a partir de 16/08/2012, devido à conclusão do Curso de Segurança e Saúde Ocupacional, com carga horária de 120 (cem e vinte) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2119
 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Promove e concede retribuição por titulação a servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, II, § 2º, do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/87;

o que dispõem o anexo XVIII da Lei 11784 de 22/09/2008;

o que consta no Processo Nº 23113.007558/12-15; re s o l v e:

Art. 1º - Promover verticalmente, por titulação, da classe de Assistente nível 01, para a classe de Adjunto nível 01, em regime de Dedicacão Exclusiva, o Professor JOSE ANDERSON VALENÇA CARDOSO, matrícula SIAPE nº 1688996, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Conceder a Retribuição por Titulação referente ao título de doutor, na forma do anexo XVIII da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2120
 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza participação de servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.014527/12-10/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor Adjunto, Nível 01, FLORENCE CAVALCANTI HEBER PEDREIRA DE FREITAS, matrícula SIAPE n.º 1791750, lotado no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicacão Exclusiva, para ministrar a disciplina Metodologia do Ensino no 3º Curso de Inteligência de Segurança Pública, promovido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, pelo período de agosto a novembro de 2012, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2121
 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Concede averbação a servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº. 23113.014720/12-51/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor do Professor Adjunto, Nível 02, EDILSON DE JESUS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2462308, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – DEQ/CCET, em regime de trabalho de Dedicacão Exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte: PERÍODO Total em dias líquidos averbados-Órgão Emissor – Empresa/Instituição 04/05/1987 a 21/03/1989- 688 (seiscentos e oitenta e oito)- INSS – Curso Unificado Organização de Ensino Ltda 04/08/1997 a 19/03/2009 4.246 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis) INSS – Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda Total Averbado: 4.929 (quatro mil, novecentos e vinte e nove) dias líquidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2122
 de 23 de agosto de 2012

Autoriza servidor a se afastar do País. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.013814/12-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora LUCIANE PIMENTA CRUZ ROMÃO, Professora Associada 02, matrícula SIAPE nº. 10616480, lotada no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para apresentação de trabalhos intitulados: "Application of Natural Organic Matter in the Biosynthesis of 4-alumina nanoparticles: the humic sol-gel route" e "Synthesis and Characterization of nanostructured hydroxyapatite produced via precipitation route using natural organic matter (NOM)", pelo período 04/09/2012 a 24/09/2012, no 16º Meeting of the International Humic Substances Society, na cidade de Hangzhou, China.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 2123
 DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Promove servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.011841/12-60;

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Enfermeiro-Área ADRIANA FRUKCK DA SILVA, matrícula SIAPE 1422807, lotado na Diretoria Geral do Hospital UniversitárioopiH, dentro tabela abaixo:

DE- PARA- VIGÂNCIA E 103-E 104-13/08/2007

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

RESOLUÇÃO Nº 32/2012/CONEP

Aprova a quebra temporária de pré-requisito da disciplina do curso de Graduação em Letras Português na modalidade a distância e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução 056/2007/CONEP, que aprova o Projeto Pedagógico do curso de Letras Português;

CONSIDERANDO a Resolução 124/2006/CONEP, que aprova o Projeto Pedagógico do curso de Letras Português Licenciatura da modalidade Educação a Distância;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 492/2001, que de 13 de março de 2002, e a Resolução CNE/CES 18, de 03 de abril de 2001, que estabeleceram as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Letras;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 0486/12-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime



deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;
RESOLV E:

Art. 1º Aprovar a quebra temporária do pré-requisito da disciplina 404791-Trabalho de

Conclusão de Curso II (TCC II), referente à disciplina 404789 - Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), para o período letivo 2012.1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 33/2012/CONEPE

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia, Bacharelado do Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Junior e dá outras providências.

DO CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 938/69, de 13 de outubro de 1969 que provê sobre as profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 04 de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Fisioterapia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 04 de 06 de abril de 2009, que trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelado, presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2005/CONEPE, que trata da normatização do Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUN/UFSS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como disciplina optativa nos demais cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/CONEPE, que aprova a criação da Central de Estágio da UFS;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA, ao analisar o processo nº 13.271/10-62;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLV E:

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia, do Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Junior, que tem o código 280, funciona no turno matutino, podendo utilizar dois turnos contínuos para os períodos letivos com mais de 30 (trinta) créditos obrigatórios, do qual resultará o grau de Bacharel em Fisioterapia.

Art. 2º O curso tem como objetivos:

I. Geral: formar fisioterapeutas generalistas, aptos a atuarem na educação para a saúde, de forma a promover, proleger e recuperar a saúde, integrando ações nos diferentes níveis de humanista e coletiva, de maneira competente, humana, ética e inovadora. II. Específicos: a) oportunizar a apropriação de conhecimentos biológicos, humanos e sociais, biotecnológicos e fisioterapêuticos que fundamentam a promoção, proteção, prevenção e recuperação em fisioterapia; b) favorecer a apropriação de conhecimentos que possibilitem a produção de alternativas e inovações para novas formas de atuação profissional no âmbito coletivo, hospitalar e clínico; c) estimular o exercício da cidadania, ressaltando a importância do fisioterapeuta no contexto social; d) possibilitar ao discente desenvolver o rigor do saber científico e intelectual, a concretização da aplicabilidade prática do conhecimento teorizado e uma sistemática de pesquisa operacional, buscando soluções para os impasses da saúde na sociedade, em todos os seus níveis de ação; e) identificar-se com a política de saúde e as normas sanitárias gerais da região onde exercer a profissão, e, f) estabelecer estratégias acadêmicas que possibilitem

ao discente vislumbrar no limite da atuação profissional o desenvolvimento da capacitação empreendedora, em ambiência social heterogênea.

Art. 3º Como enfoque, o Bacharel em Fisioterapia deve: I:ter formação generalista, humanista, crítico e reflexivo, capacitados a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, respeitando os princípios éticos/bióticos, e culturais do indivíduo e da coletividade;

II:ter como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético-funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas.

Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo bacharelão ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares dos cursos são, dentre outras:

I. Respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

II. atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

III. atuar multiprofissionalmente, interdisciplinar e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;

IV. reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência;

V. contribuir para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;

VI. realizar conselhos, avaliações e avaliações do paciente;

VII. executar e interpretar exames propedêuticos e complementares;

VIII. elaborar diagnóstico cinético-funcional;

IX. eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas;

X. exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

XI. desenvolver atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados, além de assessorar, prestar consultorias e auditorias no âmbito de sua competência profissional;

XII. emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;

XIII. manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica garantindo sua qualidade e segurança;

XIV. colaborar métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

XV. conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da fisioterapia;

XVI. prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e os seus familiares sobre o processo terapêutico;

XVII. encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde, e;

XVIII. manter a confidencialidade das informações, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral.

Art. 5º O curso terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, no ano correspondente de sua realização, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o período matutino.

Parágrafo Único: Os pesos definidos para as provas do Processo Seletivo são os seguintes: Português 04 (quatro), Matemática 01 (um), Geografia 01 (um), Física 03 (três), Biologia 05 (cinco), Língua Estrangeira 01 (um), Química 03 (três), História 01 (um).

Art. 6º O curso será ministrado com a carga horária de 4.440 (quatro mil, quatrocentas e quarenta) horas que equivalem a 296 (duzentos e noventa e seis) créditos, dos quais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) serão cumpridos em disciplinas obrigatórias, 28 (vinte e oito) em disciplinas optativas e 14 (quatorze) em atividades complementares.

§ 1º Esse curso deverá ser integralizado no mínimo, em 10 (dez) e, no máximo, em 16 (dezesseis) semestres letivos.

§ 2º O aluno poderá cursar um máximo de 36 (trinta e seis) créditos, uma média de 30 (trinta), um mínimo de 19 (dezenove) créditos por semestre.

Art. 7º A estrutura curricular do curso está organizada visando contemplar:
I. Núcleo de Conteúdo Básico - visa propiciar a forma-

ção básica para a compreensão do ser humano, seu organismo, suas relações sociais, seu psiquismo e sua linguagem;

II. Núcleo de Conteúdo Específico - visa introduzir e desenvolver os conhecimentos específicos necessários à formação do fisioterapeuta;

III. Núcleo de Conteúdo Profissionalizante - visa introduzir e desenvolver os conhecimentos específicos necessários à formação do fisioterapeuta;

IV. Núcleo de Disciplinas Opativas - visa ofertar um conjunto de disciplinas optativas necessárias à integralização dos créditos do curso.

Art. 8º O currículo pleno do curso é formado por um Currículo Geral, um Currículo Padrão e por um Currículo Complementar, conforme Anexos I, II e III.

Parágrafo Único: O Ementário do curso consta do Anexo IV da presente Resolução.

Art. 9º As atividades de monitoria serão regulamentadas pela legislação específica em vigor.

Art. 10. As normas do Trabalho de Conclusão de Curso, do Estágio Curricular Obrigatório e das Atividades Complementares estão regulamentadas nos anexos V, VI e VII, respectivamente, desta resolução.

Art. 11. A coordenação didático-pedagógica, bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático do curso caberá ao Colegiado do Curso.

Art. 12. O curso terá como estratégias de aprendizagem: Latividade expositiva de natureza teórica destinada ao coletivo discente, sobre temas necessários ao aprendizado e à formação pessoal e profissional de cada estudante;

II. biblioteca e recursos de informática para estudo e consultorias;

III. laboratório de anatomia, fisiologia, patologia, química e bioquímica, farmácia e procedimentos médicos para estudo e consultorias;

IV. prática em serviço, preceptada pelos fisioterapeutas e outros profissionais de saúde lotados na rede escola e supervisionadas pelos docentes do curso à ótica da proposta pedagógica do curso, e;

V. consultorias técnicas e didáticas, e orientação profissional.

Art. 13. O curso possuirá sistema de avaliação realizado por discente e docente, a saber:

I. Autoavaliação: ao final de cada semestre serão aplicados questionários para serem respondidos por alunos e professores.

II. Avaliação discente: será realizado ao final de cada disciplina para verificação do aproveitamento acadêmico e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares e estágios.

Art. 14. A adaptação ao novo currículo atingirá indistintamente a todos os alunos do curso, devendo, no entanto, ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos aos estudantes quanto a duração de seu curso, respeitado o currículo mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos serão assegurados os créditos obtidos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§ 2º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§ 3º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 15. Os casos omissos não previstos nesta resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revogam-se as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 148 e 149/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 34/2012/CONEPE

Aprova alterações na Departamentalização e Ementário do Núcleo de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado do Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Junior e dá outras providências.

DO CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Decreto Lei 938/69, de 13 de outubro de 1969 que provê sobre as profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 04 de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Fisioterapia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº

RESOLUÇÃO Nº 57/2012/CONEPE

Nega provimento a recurso.

DO CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que é requisito do professor orientador do PIBIC a vinculação institucional como doutor;

CONSIDERANDO que até o momento o recorrente não obteve a progressão funcional exigida;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª. ROZANA RIVAS DE ARAUJO, ao analisar o processo nº 8638/12-98;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo Prof. Elysson Adnan Nunes Carvalho, para cadastramento de Projeto no PIBIC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 58/2012/CONEPE

Substitui a Resolução nº 80/2008/CONEPE, que institui o Programa de Ações Afirmativas e altera os artigos 7º e 16 da Resolução 24/2011/CONEPE, que regulamenta o Vestibular da Universidade Federal de Sergipe;

DO CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições estatutárias e estatutárias;

CONSIDERANDO o que dispôs os arts. 205 e 207, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as desigualdades sociais, garantindo-se o acesso de grupos menos favorecidos ao ensino superior público e de qualidade;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria Normativa nº 16 de 27 de julho de 2011 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº CLAUDIO ANDRADE MACÉDO, ao analisar o processo nº 9806/12-26;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º No Vestibular, cada curso de graduação presencial ministrado pela UFS ofertará, necessariamente, uma vaga para candidatos com necessidades educacionais especiais, comprovadas através de relatório médico especializado e exames complementares atualizados que comprovem o grau de deficiência, indicada em relatório, será analisada pela Junta Oficial em Saúde da Universidade Federal de Sergipe, com base na Súmula nº 44 da Advocacia Geral da União, de 2009, e nos Decretos nº 3298/1999 e 5296/2004, sendo o resultado divulgado antes do início da inscrição do Vestibular.

Art. 2º Do saldo de vagas remanescentes será reservado cinquenta por cento para os candidatos que comprovem ter cursado com êxito cem por cento do ensino médio em escolas públicas das redes federal, estadual ou municipal e, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental nessas mesmas instituições, doravante denominados cotistas.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá no ato da Matrícula Institucional e não vale para tal condição:

I - comprovante de ter o candidato bolsa de estudo para cursar escola privada;

II - comprovante de ter o candidato cursado instituições não pertencentes às redes públicas federal, estadual ou municipal de ensino, mesmo aquelas de cunho filantrópico, e;

III - certificado de conclusão do Ensino Médio obtido depois da aprovação desta Resolução por meio de certificação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§ 2º Se da aplicação do percentual previsto no caput resultar número fracionário, haverá aproximação para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º Se do cálculo das vagas restantes necessários à integralização do quantitativo total ofertado por curso resultar um número fracionário, ocorrerá a aproximação para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º Sentada por cento das vagas referidas no artigo anterior serão reservadas a candidatos que, no ato da inscrição do Vestibular, se auto-declarem, negos pardos ou indígenas.

Parágrafo Único: Se da aplicação do percentual previsto no caput resultar número fracionário, haverá aproximação para o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 4º No ato da inscrição no Vestibular o candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas estabelecido por esta Resolução.

§ 1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

Grupo A - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar ou grupo étnico/racial;

Grupo B - Candidatos cotistas de qualquer grupo étnico/racial;

Grupo C - Candidatos cotistas que se autodeclarem pardos, negros ou indígenas.

§ 2º Os grupos de inscrição não são mutuamente exclusivos.

§ 3º O grupo C é subconjunto do grupo B, os grupos B e C são disjuntos do grupo A.

§ 4º Um candidato com inscrição no grupo C, se não selecionado, continuará concorrendo no grupo B, e, se não selecionado, ainda concorrerá no grupo A.

§ 5º Um candidato com inscrição no grupo B, se não selecionado, continuará concorrendo no grupo A.

§ 6º O candidato que optar pela vaga de deficiente, caso não seja selecionado continuará concorrendo através dos grupos relacionados no § 1º, e conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 7º No ato da Matrícula Institucional o candidato selecionado que se inscreveu no Vestibular como cotista deverá comprovar a condição referida no Art. 2º, mesmo que sua aprovação tenha ocorrido pelo grupo A, sob pena de ser desclassificado.

Art. 5º A implementação do Programa de Ações Afirmativas, objeto desta Resolução, será acompanhada e avaliada por Comissão Especial designada pelo Reitor da UFS e constituída por:

12 (dois) representantes do NEAB – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFS;

II (um) representante da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe;

III (um) representante de cada Centro da UFS;

IV (2) (dois) representantes da Pró-Reitoria de Graduação da UFS;

V (um) representante da CCV;

VI (um) representante do Colégio de Aplicação da UFS;

VII (um) representante do DCE da UFS;

VIII (um) representante da SINTUFS;

IX (um) representante da ADUFS, e;

X (2) (dois) representantes do Departamento de Educação da UFS.

Parágrafo Único: O presidente da Comissão será designado pelo Reitor no ato da constituição da mesma.

Art. 6º O Programa de Ações Afirmativas instituído pela presente Resolução vigorará até o Vestibular de 2019, após o qual o CONEPE analisará o parecer conclusivo da Comissão Especial e decidirá pela sua prorrogação ou não.

Art. 7º A Coordenação do Concurso Vestibular – CCV providenciará as inscrições dos candidatos e divulgação do resultado em listas que mostrem a classificação dos selecionados para cada grupo, com indicação de suas opções no ato de inscrição.

Art. 8º O caput do Art. 2º da Resolução 24/2011/CONEPE passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas conforme orienta a Resolução nº 58/2012/CONEPE.”

Art. 9º Alterar o Art. 16 da Resolução 24/2011/CONEPE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Fica mantida a aplicação do Programa de Ações Afirmativas, conforme estabelecido pela Resolução nº 58/2012/CONEPE.”

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Especial.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, altera a Res. nº 24/2011/CONEPE, revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 80/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 59/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 187/2009/CONEPE, aprova Normas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Ciências Econômicas e dá outras providências.

DO CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste nos componentes curriculares do curso de graduação em Ciências Econômicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 16.392/11-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 6º da Resolução nº 187/2009/CONEPE, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, será ministrado com a carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, que equivalem a 204 (duzentas e quatro) créditos, dos quais 176 (cento e setenta e seis) são relativos às disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) são relativos às atividades complementares e 24 (vinte e quatro) são relativos às disciplinas optativas.”

Art. 2º Aprovar as normas de atividades complementares, conforme anexo desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e altera a Resolução nº 187/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 60/2012/CONEPE

Aprova a ampliação de vagas do Curso de Medicina do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho.

DO CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria Sestu de 5 de junho de 2012 que dispõe sobre a expansão de vagas em cursos de Medicina;

CONSIDERANDO que o aumento da oferta de vagas para os Cursos de Graduação integra o Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI;

CONSIDERANDO a legitimidade do investimento em pauta e a significativa abertura de mais oportunidades de inclusão social;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº ANTONIO PONCIANO BEZERRA, ao analisar o processo nº 11.762/12-95;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLV E:

Art. 1º Aprovar a ampliação de vagas para o curso de Medicina, do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, passando de 50 para 60 vagas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 61/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 52/2009/CONEPE que aprova o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Ecologia, Bacharelado e dá outras providências.

DO CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a oferta de disciplinas para diversos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Consº MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL, ao analisar o processo nº 10.768/12-36;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o código da disciplina Política e Legislação Florestal, do curso de Graduação em Ecologia, de 2901515 para 218151.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 52/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE



nado Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PROACTA), ficará responsável pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos "Associação Ampla" no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Parágrafo Único: O PROACTA só poderá iniciar suas atividades do Curso de Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Associação Ampla) após aprovação pela CAPES/MEC.

Art. 3º O PROACTA será responsável direto pelos alunos de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos e de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Associação Ampla) no âmbito da UFS.

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos PROACTA, nível mestrado acadêmico, nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 5º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos PROACTA, nível doutorado (Associação Ampla), nos termos do Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 6º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado serão organizados segundo as Estruturas Curriculares apresentadas nos Anexos III e IV, respectivamente, que integram a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 029/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 50/2012/CONEPE
Altera as Resoluções nº 70/2008 e 156/2010 do CONEPE que tratam do Curso de Graduação em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste nos componentes curriculares do curso de graduação em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº MARIO ADRIANO DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 10.485/12-13;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 6º da Resolução nº 70/2008/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Curso de Graduação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, será ministrado com a carga horária de 2.820 (duas mil, oitocentos e vinte) horas, que equivalem a 188 (cento e oitenta e oito) créditos, dos quais 168 (cento e sessenta e oito) são relativos às disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) são relativos às atividades complementares e 4 (quatro) são relativos às disciplinas optativas."

Art. 2º Aprovar as normas de atividades complementares, conforme anexo desta resolução.

Art. 3º Incluir a disciplina 408677 - Mídia no currículo obrigatório, a ser ofertada no 6º período com as seguintes características:

CH: 60 P.E.L. 4.00.0Pré-requisito: -
Ementa: A mídia no contexto mercadológico. O profissional da mídia. Os veículos de comunicação: aspectos quantitativos e qualitativos. Planejamento de Mídia. Apresentação do plano de mídia.

Art. 4º Incluir a disciplina 408677 - Mídia na matéria de ensino Planejamento em Publicidade e Propaganda, na Departamentalização do Departamento de Comunicação Social, alterando a Resolução 156/2010/CONEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e altera as Resoluções nº 70/2008/CONEPE e 156/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 51/2012/CONEPE

Aprova Moção de Apoio a Greve O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do Consº Eder Mateus de Souza face a solicitação do comando local de greve;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Aprovar Moção de Apoio à greve nacional dos docentes em defesa da Universidade pública, gratuita, de qualidade social e de valorização da carreira docente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Sala das Sessões, 21 de maio de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 52/2012/CONEPE

Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual, o Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 07.05.2012;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª HELOISA DE MELLO, ao analisar o processo nº 9285/12-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual.

Art. 2º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGI), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual pela CAPES/MEC.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 4º O Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 055/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 54/2012/CONEPE

Aprova as alterações no regimento interno e na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 20.04.2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA, ao analisar o processo nº 6208/12-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Alterar o caput do Art. 5º da Resolução nº 51/2010/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC), nos termos do Anexo I e II que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 12/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 55/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 131/2010/CONEPE e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Departamento de Ciências Florestais;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª ADRIANA DANTAS NOGUEIRA, ao analisar o processo nº 8843/12-17;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Art. 8º da Resolução nº 131/2010/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º ...
§ 1º ...
§ 2º O certificado, acompanhado de cópia simples, deverá ser entregue ao Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Florestal.

§ 3º Excluir.
§ 4º O Colegiado do Curso, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento e depois de aberto processo, encaminhará à comissão de avaliação designada para análise e deliberação.

§ 5º A comissão de avaliação do processo, após avaliação positiva do conteúdo da atividade, autorizará que seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 56/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 51/2010/CONEPE que aprova o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Química, Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a regulamentação do plano de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Sergipe - REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a especificidade do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colegiado do Curso de Química;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº FRED AMADO MARTINS ALVES, ao analisar o processo nº 9891/12-03;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do Art. 5º da Resolução nº 51/2010/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Curso de Graduação em Química, Licenciatura, terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o período matutino."

Art. 2º O Departamento de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho deverá ofertar vagas nas disciplinas do curso, no turno vespertino, visando assegurar aos discentes que já haviam ingressado no referido curso na data de edição desta Resolução, o direito de concluir o curso na forma de ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

04 de 06 de abril de 2009, que tratam da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelado, presencial;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, Consº OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA, ao analisar o processo nº 13.271/10-62;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização e Ementário do Núcleo de Graduação em Fisioterapia do Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Junior, de acordo com os Anexos I e II.

Parágrafo Único: Do elenco de disciplinas constam código, créditos, carga horária, P.E.L. e pré-requisitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 48/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 35/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 42/2007/CONEPE que aprova o projeto pedagógico do curso de Graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado, Curso 320 – Noturno e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Parecer CES/CNE 289/2003, de 06 de novembro de 2003, e a Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como obrigatória no currículo do curso de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como optativa para todos os outros cursos da UFS;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção, visando propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis encaminhada pelo Departamento de Ciências Contábeis;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª ANA ROCHA SANTOS, ao analisar o processo nº 4328/12-59;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Alterar os artigos 6º, 10 e 12 da Resolução nº 42/2007/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O curso de graduação em Ciências Contábeis, da Cidade Universitária Prof. José Aloisio de Campos, será ministrado com a carga horária de 3.000 (três mil) horas que equivalem a 200 (duzentos) créditos, dos quais 180 (cento e oitenta) são obrigatórios, 12 (doze) são optativos e 08 (oito) referentes às Atividades Complementares.

§ 1º Esse curso deve ser integralizado no mínimo, em oito e no máximo em doze semestres letivos.
§ 2º ...

Art. 10. Entende-se por atividades complementares aquelas extra-curriculares realizadas e/ou desenvolvidas dentro ou fora da Universidade, relacionadas à área do conhecimento contábil, normatizadas através de regulamento específico.

Art. 12. O Curso de Ciências Contábeis possuirá sistema de avaliação discente e docente compatibilizado com as Normas do Sistema Acadêmico vigente e utilizará múltiplas estratégias de avaliação, observando as competências, as habilidades e os conteúdos desenvolvidos a partir das diretrizes curriculares do curso de Ciências Contábeis.

§ 1º Propõe-se o uso conjugado de modalidades de avaliação integradas entre si e relacionadas diretamente aos objetivos do curso.

§ 2º A autoavaliação do curso será feita mediante aplicação de questionário discente, reuniões se-

mestrais de Colegiado, específicas para avaliação do curso, realização de fóruns acadêmicos de avaliação ao final de cada semestre letivo, revisão do Projeto Pedagógico do Curso a cada quatro anos e elaboração de plano de ação".

Art. 2º Aprovar a inclusão da disciplina 401355 – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com 04 (quatro) créditos, 60 (sessenta) horas, com optativa, com a seguinte ementa: Políticas de educação para surdos. Conhecimentos introdutórios sobre LIBRAS. Aspectos diferenciais entre a Língua Brasileira de Sinais e a língua oral.

Art. 3º Incluir as Normas de Atividades Complementares, conforme anexo desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revogam-se as disposições em contrário e altera a Resolução nº 42/2007/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 36/2012/CONEPE

Aprova alterações no projeto pedagógico do curso de Graduação em Medicina do Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Junior e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 4, de 07/11/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18/06/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe - REUNI/UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª MARLUCCY MARY GAMA BISPO, ao analisar o processo nº 15.318/11-86 anexo ao nº 14.832/11-02;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Alterar o caput dos Artigos 5º e 6º da Resolução nº 50/2002/CONEP que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O curso de Medicina do Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Junior será ministrado com a duração mínima de 06 (seis) anos e máxima de 09 (nove) anos letivos, com carga horária total de 7.350 horas (sete mil trezentos e cinquenta) horas, que correspondem a 490 (quatrocentos e noventa) créditos, dos quais 467 (quatrocentos e sessenta e sete) créditos são obrigatórios, 15 (quinze) são optativos e 08 (oito) são de atividades complementares.

Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório compreenderá 220 (duzentos e vinte) créditos ou 3.300 (três mil e trezentos) horas e será realizado em 3 (três) semestres consecutivos, em regime de internato, após a conclusão de 262 (duzentos e sessenta e dois) créditos."

Art. 2º Alterar o Parágrafo Único do Artigo 7º da Resolução nº 50/2002/CONEP que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Os créditos optativos do curso poderão ser integralizados, também com créditos de disciplinas eletivas de acordo com as Normas do Sistema Acadêmico."

Art. 3º Alterar o Anexo I referente aos períodos 10, 11 e 12 da Resolução nº 50/2002/CONEP que passará a ter a seguinte estrutura:

CÓDIGO-ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO-CR-CH-PRÉ-REQUISITO

211911-Internato em Clínica Médica-44-660-262 créditos

211912-Internato em Clínica Cirúrgica-44-660-262 créditos

211913-Internato em Clínica Pediátrica -44-660-262 créditos

211914-Internato em Ginecologia – Obstetrícia-44-660-262 créditos

211915-Internato em Medicina Preventiva e Social-44-660-262 créditos

-TOTAL-220-3300

Art. 4º Aprovar as Normas das Atividades Complementares e Tabela de Equivalências do Curso de acordo com os Anexos I e II.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revogando-se as disposições

em contrário e altera a Resolução nº 50/2002/CONEP.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 37/2012/CONEPE

Aprova Termo de Cooperação entre a Universidade Federal de Sergipe e a Fundação Carlos Chagas.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada é vinculada às atividades de extensão e pós-graduação, não conflitando com as ações afirmativas objeto da Res. nº 85/2009/CONEPE que se refere às atividades da graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de democratização do acesso à universidade também em nível de pós-graduação e de extensão;

CONSIDERANDO os recursos disponibilizados pela Fundação FORD à Fundação Carlos Chagas;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS, ao analisar o processo nº 8942/1-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo de Cooperação entre a Universidade Federal de Sergipe e a Fundação Carlos Chagas relativo ao Concurso de Dotações para Formação Pós-graduada: equidade na pós-graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 38/2012/CONEPE

Aprova as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2005/CONEPE, de 25 de outubro de 2005, que aprova as normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 21, de 17 de abril de 2009, que regulamenta o Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia, e como optativa para todos os outros cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2010/CONEPE, de 22 de março de 2010, que substitui a Res. nº 08/01/CONEP e aprova a criação do Central de Estágio.

CONSIDERANDO o currículo como um processo de construção visando propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO que toda proposta curricular é uma construção social historicizada, dependente de numerosas condições, conflitos e interesses;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 3240/12-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, que tem o código 145, funcional no turno matutino e do qual resulta o grau de bacharel em Engenharia Eletricista.

Art. 2º O curso tem como objetivos:

I. Geral: formar profissionais, habilitados em Eletrotécnica, com sólida formação técnico-científica e profissional de forma interdisciplinar, que o capa-



cite a absorver e desenvolver novas tecnologias na área elétrica, e especialmente na eletrotécnica, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, de modo a atender às demandas da sociedade.

II. Específicos: a) possibilitar uma formação interdisciplinar, que proporcione ao graduando o entendimento da Ciência Elétrica e das oportunidades de aplicação destes conhecimentos no projeto e execução de dispositivos e sistemas de interesse prático da indústria elétrica, e mais especialmente na eletrotécnica;

b) proporcionar uma formação especializada que habilite o graduando ao exercício profissional em área específica da Engenharia Elétrica através de disciplinas de especialização, estágios profissionais e confecção de Tese de Monografia; c) identificar, formular e buscar soluções para problemas científicos, experimentais e teóricos, práticos ou abstratos, fazendo uso de instrumentos laboratoriais, computacionais ou matemáticos adequados; d) utilizar a linguagem científica na expressão de conceitos de engenharia, na descrição de procedimentos de trabalhos científicos e na divulgação de seus resultados; e) propiciar o desenvolvimento da cidadania por meio do conhecimento, uso e produção histórica dos direitos e deveres do cidadão;

f) desenvolver a capacidade de solucionar problemas, liderar, tomar decisões e adaptar-se a novas situações, e, g) postular a realidade sócio econômica para adotar uma postura crítica construtiva na prática profissional.

Art. 3º Como perfil, o Engenheiro Eletricista deverá: I)ter formação básica e profissionalizante geral sólida, que lhe permita acessar às novas teorias e tecnologias que surgem e ser capaz de aplicá-las na solução de problemas da Engenharia Elétrica;

II)ter visão crítica e capacidade de identificar problemas que se apresentem na sociedade no contexto de sua formação;

III)ser capaz de estudar, pesquisar, analisar e avaliar problemas de forma crítica e criativa, planejar e elaborar projetos, realizar experimentos e ensaios, propor soluções técnicas e dirigi-las ou executá-las, integrando conhecimentos nas diversas áreas de sua formação;

IV)ser capaz de comunicar-se de forma oral ou escrita e de trabalhar em grupo, integrando e gerenciando recursos humanos de diferentes competências em torno de uma mesma atividade fim, e, V)agir de forma responsável e ética, tanto no contexto social, quanto no contexto político e ambiental.

Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo Engenheiro Eletricista, ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares do curso, são, dentre outras:

I)supervisão, coordenação e orientação técnica; II)estudo, planejamento, projeto e especificação; III)estudo de viabilidade técnico-econômica;

IV)assistência, assessoria e consultoria; V)diagnóstico de obra e serviço técnico;

VI)visoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

VII)desempenho de cargo e função técnica; VIII)pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, ensino;

IX)elaboração de orçamento;

X)padronização, mensuração e controle de qualidade; XI)execução de obra e serviço técnico;

XII)fiscalização de obra e serviço técnico; XIII)produção técnica e especializada;

XIV)condução de trabalho técnico; XV)condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

XVI)execução de instalação, montagem e reparo; XVII)operação e manutenção de equipamento de instalação, e, XVIII)execução de desenho técnico.

Art. 5º O curso terá ingresso único no segundo semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo do Vestibular, sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas, para o período matutino.

Parágrafo Único: Os pesos definidos para as provas do processo seletivo são os seguintes: Português 4 (quatro), Matemática 4 (quatro), Geografia 1 (um), Física 4 (quatro), Biologia 1 (um), Língua Estrangeira 1 (um), Química 3 (três), História 1 (um).

Art. 6º O curso será ministrado com a carga horária mínima de 3.810 (três mil, oitocentas e dez) horas, que equivalem a 254 (duzentos e cinquenta e quatro) créditos, dos quais 230 (duzentos e trinta) são obrigatórios, 20 (vinte) optativos e 4 (quatro) de atividades complementares.

Parágrafo Único: O aluno poderá cursar um

máximo de 32 (trinta e dois) créditos por semestre e um mínimo de 17 (dezessete) créditos por semestre, respeitando-se o que define a Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007.

Art. 7º A estrutura curricular do curso está organizada nos seguintes núcleos, conforme consta do Anexo I da presente Resolução:

I.Núcleo de Conteúdos de Formação Básica;

II.Núcleo de Conteúdos Profissionais;

III.Núcleo de Conteúdos Específicos;

IV.Núcleo de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, e,

V.Núcleo de Conteúdos Complementares.

Art. 8º O currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica é formado por um currículo geral, um currículo padrão e por um currículo complementar, conforme definido nos Anexos I, II e III da presente Resolução.

Parágrafo Único: Do ementário do curso consta as ementas das disciplinas, conforme definido no Anexo IV da presente Resolução.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido através do Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I, correspondendo a um total de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme definido nas normas no Anexo V da presente Resolução.

§ 1º Para o estágio curricular obrigatório deverá ser computado, na carga horária do professor orientador, apenas 30 horas, destinadas à orientação.

§ 2º Quando se tratar de estágio curricular obrigatório, a carga horária que deverá constar do conjunto sugerido será de 30 (trinta) horas, as demais corresponderão às atividades extrassala, integrando a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico.

Art. 10. Os alunos do curso deverão, obrigatoriamente, realizar um Trabalho de Conclusão de Curso com atividades de síntese e integração de conhecimento, conforme definido nas normas do Anexo VI da presente Resolução.

§ 1º Para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser computado, na carga horária do professor orientador, apenas 30 horas, destinadas à orientação.

§ 2º Quando se tratar de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II a carga horária que deverá constar do conjunto sugerido será de 30 (trinta) horas, as demais corresponderão às atividades extrassala, integrando a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Serão aceitas como atividades complementares as definidas no anexo VII.

Art. 12. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria.

Art. 13. Todos os alunos matriculados no Curso 145, exceto os formados nos dois primeiros semestres de implantação desta Resolução, deverão ser adaptados ao novo currículo de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 57 do Regimento Geral da UFS.

§ 1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula dos dois primeiros semestres letivos de implementação desta Resolução.

§ 2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados créditos sobre aquelas disciplinas, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§ 3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§ 4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

§ 6º Os alunos matriculados no curso, que fizerem disciplinas cujo pré-requisito foram alterados farão jus aos mesmos sem a necessidade de cursá-los.

Art. 14. A coordenação didático-pedagógica, bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático do curso caberá ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso promoverá a avaliação, autoavaliação e acompanhamento sistemático do curso mediante a realização de reuniões, após o término do período letivo e da aplicação e análise dos formulários de avaliação docente preenchidos pelo discente.

Art. 15. O curso está alocado no Departamento de Engenharia Elétrica da UFS.

Art. 16. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Res. nº 64/2008/CONEP. Sala das Sessões, 27 de abril de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 39/2012/CONEP

Approva alterações na Departamentalização e Ementário do Departamento de Engenharia Elétrica e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a oferta de disciplinas para os cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de Engenharia Elétrica, visando ao acompanhamento e a evolução do conhecimento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 3240/12-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a Departamentalização e Ementário do Departamento de Engenharia Elétrica, de acordo com Anexos desta Resolução.

Parágrafo Único: Do elenco de disciplinas constam: código, créditos, carga horária, P.E.L. e pré-requisitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 66/2008/CONEP. Sala das Sessões, 27 de abril de 2012. REITOR Prof. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 40/2012/CONEP

Altera a Resolução nº 60/2008/CONEP que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Comunicação Social - Audiovisual e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste nos componentes curriculares do curso de graduação em Comunicação Social - Audiovisual;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Consº CLAUDIO ANDRADE MACEDO, ao analisar o processo nº 3273/12-59;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 6º da Resolução nº 60/2008/CONEP, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 6º O Curso de Graduação em Comunicação Social, Audiovisual, será ministrado com a carga horária de 2.760 (duas mil, setecentas e sessenta) horas, que equivalem a 184 (cento e oitenta e quatro) créditos, dos quais 156 (cento e cinquenta e seis) são relativos às disciplinas obrigatórias, 24 (vinte e quatro) são relativos às disciplinas optativas e 4 (quatro) são relativos às atividades complementares."

Art. 2º Aprovar as normas de atividades complementares, conforme Anexo desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e altera a Resolução nº 60/2008/CONEP. Sala das Sessões, 27 de abril de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 42/2012/CONEP

Approva alterações na Resolução nº 142/2006/CONEP e ajuste do projeto pedagógico do curso de Graduação em Química Industrial e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 1.303/2011 e a Resolução CNE/CES 08 de 11 de março de 2002 que estabelecem as diretrizes curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 85.877 de 07/04/1981 que estabelece normas para a execução da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a Resolução Normativa

CFQ nº 36 de 25/04/1974 que dá atribuições aos profissionais da Química;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº EDIR MATEUS DE SOUZA, ao analisar o processo nº 1618/12-21;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Alterar Anexos II, III e IV, da Resolução nº 142/2006/CONEP, conforme Anexos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário. Sala das Sessões, 21 de maio de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 43/2012/CONEP

Approva a criação e a estrutura curricular do curso de Doutorado em Arqueologia e a alteração do regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Arqueologia realizada em 20/04/2012;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 07/05/2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 8768/12-01;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Doutorado em Arqueologia.

Art. 2º O Núcleo de Pós-Graduação em Arqueologia, denominado Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ), ficará responsável pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Arqueologia.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades do Curso de Doutorado após aprovação pela CAPES/MEC.

Art. 3º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ) e das Estruturas Curriculares dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado nos termos dos Anexos I, II e III que integram a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 28/2010/CONEP. Sala das Sessões, 21 de maio de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho

RESOLUÇÃO Nº 45/2012/CONEP

Approva criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Religião.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 07.05.2012;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS, ao analisar o Processo nº 7946/12-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Ciências da Religião, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado em Ciências da Religião.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do curso de Mestrado em Ciências da Religião pela CAPES/MEC.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Ciências da Religião será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 016/2008/CONEP. Sala das Sessões, 21 de maio de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 46/2012/CONEP

Revoga a Resolução nº 020/2008/CONEP. O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 20.04.2012;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS, ao analisar o processo nº 8075/12-47;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Resolução nº 020/2008/CONEP. Sala das Sessões, 21 de maio de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 47/2012/CONEP

Approva criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho da UFS, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 20/04/2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL, ao analisar o Processo nº nº 8198/12-97;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciências Apli-

cações à Saúde (PPGCAS), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho da UFS.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde pela CAPES/MEC.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário. Sala das Sessões, 21 de maio de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 48/2012/CONEP

Approva a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e a estrutura curricular do curso de Mestrado em Engenharia Civil.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 29.02.2012;

CONSIDERANDO o parecer da relatora Consº ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ ao analisar o processo nº 16.401/11-63;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Engenharia Civil, denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROEC), nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Engenharia Civil será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a resolução nº 44/2010/CONEP.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 49/2012/CONEP

Approva a criação do curso de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos, alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, e as Estruturas Curriculares dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PROCTA) realizada em 20.04.2012;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada no dia 20.04.2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA, ao analisar o processo nº 6475/12-94;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Associação Ampla) no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Aprovar que o Núcleo de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, denomi-

